

LEI Nº 9.594/2021

Denomina de Índia da Lagoa um logradouro público desta Cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Caminho "22" - Lagoa da Paixão, logradouro n° 22741, que tem início na Rua Clara Maria Viana Telles Velloso Barreto, codlog n° 22721, e fim nele mesmo, codlog n° 24741, cujas coordenadas UTM DATUM SIRGAS2000 ZONA 24S são: iniciais X - 559.767,090, Y - 8.579.830,500 e finais X - 559.705,170, Y - 8.579.302,370, passa a ser denominado **Rua Índia da Lagoa.**

Parágrafo único. A planta de localização do logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba do orcamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de agosto de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

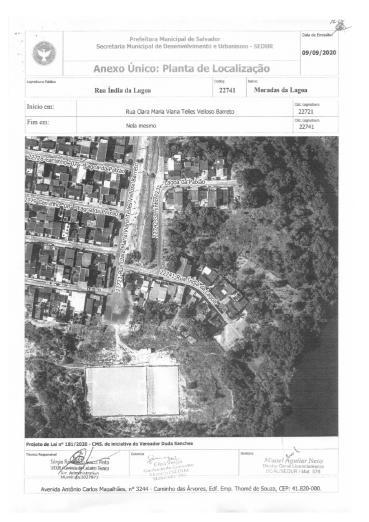
Secretária de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



LEI N° 9.595/2021

Denomina de Gilberto Teixeira de Araújo um logradouro público desta Cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Rua "09 - Qd 13" - Castelo Branco - 3ª Etapa - Setor 01, logradouro n° 6958, que tem início na Rua Mário Alves de Souza Vieira, codlog n° 6963, e fim na Rua Porto União, codlog n° 22662, cujas coordenadas UTM DATUM SIRGAS2000 ZONA 245 são: iniciais X - 561.272,724, Y - 8.573.279,713 e finais X - 561.312,139, Y - 8.573.230,265, passa a ser denominada de **Rua Expedicionário Gilberto Teixeira de Araújo**.

Parágrafo único. A planta de localização do logradouro integra o corpo desta Lei.

 $\mbox{Art. 2° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.}$

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de agosto de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

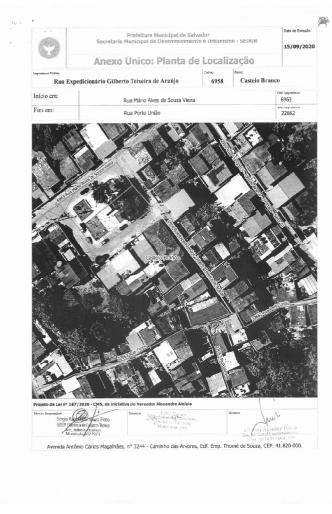
Secretária de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



LEI Nº 9.596/2021

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do
Município de Salvador, o Dia Municípal de
Conscientização da Síndrome de Edwards.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR. CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Dia do Portador da Síndrome de Edwards, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de maio, com a finalidade de conscientizar a sociedade, médicos e profissionais de reabilitação sobre a síndrome.

Art. 2º Na celebração do dia de que trata esta Lei, o Poder Executivo envidará esforços para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão que contribuam para a conscientização e a divulgação de informações sobre a Síndrome de Edwards.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de agosto de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

LEI Nº 9.597/2021

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal de Defesa do Terceiro Setor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal de Defesa do Terceiro Setor, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro, data em que se comemora o Dia Nacional da Filantropia, que tem por objetivo enfatizar a atuação das mais de 11 (onze) mil organizações filantrópicas que atuam no Brasil.

Paragrafo único. As comemorações alusivas à data farão parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador e poderão ser destacadas com programas sociais e educativos, destinados a difundir informações e orientações que conscientizem a sociedade sobre a importância que o turismo tem para a economia do Município.

Art. 2º Essa data será lembrada pela Câmara Municipal de Salvador na primeira Sessão Ordinária que antecipar o dia 20 de outubro, em comemoração ao Dia Municipal de Defesa do Terceiro Setor em Salvador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de agosto de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 9.598/2021

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia do Esportista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia do Esportista, a ser comemorado anualmente no dia 19 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de agosto de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

CLISTENES BISPO

Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo